



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU/SC**, inscrita no CNPJ sob nº 83.184.226/0001-17, neste ato, representada por sua agente de contratação, designada pela Resolução MD/nº 3940/2023, torna público, com base no § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, que tem interesse na contratação de **prestação de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional**, a ser fornecido pelo **Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM**, conforme Termo de Referência anexo a este aviso.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação por adesão ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Assessoramento técnico em desenvolvimento institucional	SV	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal, no que couberem.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, admitida a prorrogação nas formas e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a continuidade do serviço caso haja interesse e necessidade da Administração.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), conforme a Proposta nº 44/2026 CJ-IBAM, que se encontra devidamente anexada a este processo, servindo como baliza para a estimativa de preço.

1.5. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, e são essenciais para a compreensão completa da contratação, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Especificações do Objeto;



- ANEXO II – Proposta Comercial nº 44/2026 CJ-IBAM.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. A fundamentação da contratação e a justificativa de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao procedimento. Este documento detalha as necessidades da Câmara Municipal, os benefícios esperados com o assessoramento do IBAM e a relevância da contratação para o desenvolvimento institucional, reforçando a importância estratégica deste serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, englobando todas as etapas e o ciclo de vida do objeto contratual, também está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao procedimento. Isso garante uma visão abrangente de como o serviço será integrado às operações da Câmara e os impactos esperados ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual. Esta cláusula visa assegurar que a execução do serviço permaneça sob a responsabilidade direta da instituição contratada, garantindo a qualidade e a expertise específicas do IBAM.

4.2. A contratação será procedida com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual permite a dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que possua inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. A prestadora interessada deverá comprovar o atendimento aos requisitos específicos legalmente previstos na lei de regência e a devida documentação de habilitação, conforme item próprio deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do objeto será nos termos da adesão formulada, com início a contar da solicitação de serviço pela Câmara Municipal. A execução do contrato será flexível e adaptada às demandas específicas da Câmara.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil da contratada pelas condições de usabilidade e segurança, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato. Este ponto enfatiza a obrigação contínua da contratada em garantir a qualidade e a adequação do serviço prestado.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



6.1. Em conformidade com a legislação aplicável, não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, a que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. A prestadora interessada deverá manter um canal de atendimento disponível para eventuais solicitações da Câmara Municipal, especialmente para os atendimentos de solicitações de pareceres e consultas, além de oferecer suporte técnico para os sistemas informatizados que forem colocados à disposição do Legislativo. Este canal é vital para garantir o fluxo contínuo e eficaz do assessoramento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: Observarão as disposições contidas no instrumento contratual e a Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização será realizada de forma diligente para assegurar a conformidade da execução.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO: Observarão as disposições contidas no instrumento contratual e a Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços e a satisfação dos requisitos estabelecidos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por justificativa, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso XV, combinados com o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa selecionar a instituição que melhor se adequa aos requisitos e necessidades da Câmara, dada a sua expertise e caráter institucional.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, essenciais para a segurança jurídica e a capacidade técnica da contratada:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresários individuais: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Pessoas físicas: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.4.2. Pessoas jurídicas: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;

8.4.6. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;

8.4.7. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede da empresa;

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Orçamento da Câmara do Município de Blumenau, a saber: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Relativo ao exercício financeiro de 2026. A disponibilidade orçamentária é condição fundamental para a formalização do contrato.

10. DAS PENALIDADES.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

10.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual observarão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. A aplicação das sanções visa resguardar o interesse público e a correta execução do objeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Poderá a Câmara Municipal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação ou revogação de licitação não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essas disposições visam proteger a Administração Pública e garantir a legalidade e a supremacia do interesse público.

Blumenau, 02 de abril de 2026.

Ailton de Souza
Presidente



ANEXO I

Especificação do objeto contratual

O assessoramento técnico objeto do presente contrato, conforme detalhado no item 1.1 deste Termo de Referência, conglomerava uma série de serviços essenciais para o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Blumenau, provendo um suporte abrangente e especializado:

- Acesso a banco de dados com mais de 67.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público e Licitações. Este recurso é uma fonte inestimável de conhecimento e jurisprudência, permitindo consultas rápidas e fundamentadas.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas. Isso facilita o acesso de múltiplos servidores da Câmara aos recursos do IBAM.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet. A diversidade de canais de atendimento garante flexibilidade e adequação às diferentes necessidades e urgências da Câmara.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência. A qualidade dos pareceres é assegurada pela expertise e constante atualização da equipe do IBAM.
- Ambiente seguro digitalmente certificado. A segurança da informação é primordial, garantindo a proteção dos dados e a confiabilidade das comunicações.
- Sigilo total da fonte. A confidencialidade é um pilar fundamental, permitindo que a Câmara realize consultas sensíveis com a garantia de anonimato.
- Código de confirmação da autenticidade do documento. Este recurso adiciona uma camada de segurança e verificação para os pareceres e documentos gerados.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS. A agilidade na comunicação das respostas otimiza o fluxo de trabalho e permite que a Câmara atue de forma mais proativa.